

CASTELO BRANCO

COVILHÃ

AUTO-JARDIM AUTOMÓVEIS, S. A.

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, a p. 26 101, foi publicada com inexatidão a denominação da sociedade Auto-Jardim Automóveis, S. A., sob o registo n.º 1000270295.

Assim, a denominação correcta é a atrás mencionada, e não como foi publicada.

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000220100

COIMBRA

COIMBRA

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO
TRICANA CONIMBRICENCE, C. R. L.

Rectificação. — No 2.º suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 174, de 30 de Julho de 2003, a p. 16 148-(176), foram publicados com inexatidão os estatutos da Cooperativa de Habitação e Construção Tricana Conimbricence, C. R. L., sob o registo n.º 1000219437. Assim, onde se lê «os estatutos foram alterados nos seus artigos 1.º, 49.º, 5.º, 6.º» deve ler-se «os estatutos foram alterados nos seus artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º» Onde se lê:

«Artigo 1.º»

Deve ler-se:

«Capítulo I

Denominação, sede, duração, âmbito territorial e objectivos

Artigo 1.º»

E no artigo 4.º, n.º 2, onde se lê «O capital social mínimo inicial é de € 10,47.» deve ler-se «O capital social mínimo inicial é de € 10 474,75.»

20 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000220259

FIGUEIRA DA FOZ

TRANSPORTES BRÁS & VITÓRIA, L.ª

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 110, de 7 de Junho de 2006, a p. 11 187, saiu com inexatidão a publicação relativa à sociedade Transportes Brás & Vitória, L.ª, sob o n.º 2007080320.

Assim, onde se lê «inscrição n.º 2», deve ler-se «inscrição n.º 3» e não como foi publicado.

A Segunda Conservadora, *Maria da Graça Toucedo Dias Ferrão.*
3000220276

FARO

LOULÉ

GUDMAND, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 05763/20030217; identificação de pessoa colectiva n.º 506382389; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 03; números e data das apresentações: 33 e 35/20050408.

Certifico que foi efectuada a cessação das funções do gerente Roque Estêvão Gudmand Lago, por renúncia.

Data: 19 de Agosto de 2004.

Mais certifica que foi efectuada a transformação de sociedade por quotas em sociedade unipessoal por quotas, a qual ficou com a redacção constante das fotocópias que se anexam.

Data da deliberação: 19 de Agosto de 2004.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gudmand, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio da Ponte da Tôr, 39-A, freguesia da Tôr, concelho de Loulé.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto fabrico, comércio e instalação de perfis metálicos. Estruturas metálicas para ferros. Exploração hoteleira. Construção e manutenção de piscinas e jardins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 — O sócio poderá efectuar à sociedade prestações suplementares de capital até cinco vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Continua como gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima.*
2004735368

GUERREIROS & AMADO, L.ª

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 137, de 16 de Junho de 2003, a p. 12 518-(41), saiu com inexatidão a publicação relativa à sociedade Guerreiros & Amado, L.ª, sob o registo n.º 1000209179. Assim, na morada da sede, onde se lê «Avenida de José da Costa Mealha, 32, rés-do-chão, freguesia de São Clemente, Loulé» deve ler-se «Rua do General Humberto Delgado, 77, 2.º, freguesia de São Clemente, Loulé» e onde se lê, no artigo 1.º, «Guerreiro & Amado, L.ª» deve ler-se «Guerreiros & Amado, L.ª».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000220089

PORTIMÃO

UMAROCONSTRÓI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES,
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 3731/010313; identificação de pessoa colectiva n.º 505009870; inscrição n.º E-4; número e data da apresentação: 23/040714.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e alterou o n.º 1 do artigo 1.º e artigos 2.º e 3.º do contrato social, ficando com a seguinte redacção:

Aumentar o capital social para vinte e quatro mil euros, sendo este aumento de dezanove mil euros, realizado em dinheiro, entrando o primeiro outorgante com quinze mil euros e a segundo com quatro mil euros ficando aumentado o valor nominal de cada quota;